



Projeto de Lei do Legislativo nº 0021/2022

**DISPÕE SOBRE A PREFERÊNCIA DE
VAGAS PARA IRMÃOS NO MESMO
ESTABELECIMENTO DE ENSINO
PÚBLICO DE AURORA.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE AURORA DECRETA:

Art. 1º Fica assegurada a preferência de matrícula de irmãos na mesma unidade escolar da Rede Municipal de Ensino de Aurora, desde que a instituição ofereça turmas do mesmo nível educacional pretendido.

§ 1º Quando os irmãos estiverem em níveis educacionais diferentes, terão preferência de matrícula em unidades escolares próximas

§ 2º Os efeitos desta Lei restringem-se apenas ao processo de matrícula inicial e rematricula destinados a atender o ano letivo subsequente ao lançamento dos editais pela Secretaria Municipal de Educação.

§ 3º A preferência prevista no caput ficará condicionada ao cumprimento dos procedimentos e prazos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação para os processos de matrícula e/ou rematricula.

Art. 2º Alunos que não tiverem frequência escolar perderão a preferência estabelecida nesta lei nos processos de rematricula.

Art. 3º Esta lei será regulamentada pelo Poder Executivo, no que couber, e terá seus efeitos a partir dos processos de matrícula e/ou rematricula realizadas para o ano letivo.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



CÂMARA MUNICIPAL DE
AURORA

Câmara Municipal de Aurora - CE, 18 de outubro de 2022.

ANTÔNIO WILTON DOS SANTOS
VEREADOR

Projeto de Lei do Legislativo nº 0021/2022

JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores,

O presente projeto de lei está de acordo com a Lei Federal nº 8.069 de 1990, o Estatuto da Criança e do Adolescente, que criou a obrigatoriedade imposta por este projeto de lei.

Atenciosamente,

ANTÔNIO WILTON DOS SANTOS
VEREADOR